

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 27 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 363

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
DECRETO (№ 116/2021)	 2
DECRETO (Nº 117/2021)	 3
ERRATA DECRETO (Nº 114/2021)	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	 12
AVISO DE LICITAÇÃO /DDEÇÃO DDESENCIAL Nº 24/2021)	4.0

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (№ 116/2021)



Gabinete do prefeito Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baixa Grande Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 116, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Transfere o feriado do dia 28 de outubro para o dia 01 de novembro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, do dia 28 de outubro para o dia 01 de novembro de 2021, o feriado em comemoração ao "dia do Servidor Público", ressalvado os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção.

Art. 2^{\circ} – O expediente normal será retomado no próximo dia 03 de novembro de 2021, a partir das 08h00min.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 27 de outubro de 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

DECRETO (Nº 117/2021)



Gabinete do prefeito Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baixa Grande Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa, tendo em vista a expressiva diminuição dos casos ativos do COVID-19 no município de Baixa Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de manter algumas medidas preventivas do Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

DECRETA:

- **Art.** 1º- Fica, até o dia 17 de novembro de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 4º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- ${\sf IV}$ as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- **Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período de 28 de outubro a 17 de novembro, encerrar o atendimento com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* do artigo 1º deste decreto, devendo, ainda, manterem as seguintes restrições e adequações:
- I Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- III Higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- IV O uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes, podendo o cliente retirar a máscara apenas para o consumo de alimentos e bebidas sentados à mesa;
- V Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.



- VI Todas as portas e janelas deverão estar abertas, aumentando a circulação do ar no ambiente.
- VII- O estabelecimento deve oferecer ao cliente cardápio envolvido em material impermeável de fácil higienização.
- VIII- Fica permitido apenas a utilização de som ambiente.
- **Art. 3º** Ficam permitidos, durante o período de 28 de outubro até 17 de novembro de 2021, eventos e atividades, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que;
- Lotação máxima de 50% da capacidade do local;
- II- Todas as mesas e cadeiras devem ser higienizadas com álcool à 70% após o uso;
- III- O uso de máscaras é obrigatório para todos os envolvidos, inclusive convidados.
- IV- Disponibilização de álcool gel 70% para os participantes.
- V- Fica permitido apenas a utilização de som ambiente.
- § 1º Fica suspensa a realização de *shows*, corridas de animais, cavalgadas, vaquejadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 17 de novembro de 2021.
- § 2º Fica permitido a prática de esportes coletivos, independente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 17 de novembro de 2021, desde de que não configure campeonato ou torneio.
- **Art. 4º –** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:



- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- **Art.** 5º Fica autorizada a abertura de academias, desde que observadas as seguintes orientações:
- I limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
- III Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- IV Uso obrigatório de máscaras para funcionários, colaboradores e alunos.
- **Art. 6° –** Fica proibida, no período de 28 de outubro a 17 de novembro, a utilização de paredões de som, carro de som, mini trios, trios ou qualquer outro instrumento barulhento que estimulem a aglomeração de pessoas em vias públicas.

Parágrafo Único: Fica excetuado do disposto no caput deste artigo a realização de atividade de utilidade pública e comercial que implique em emissão sonora.

Art. 7º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.



- **Art. 8º** Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:
- I carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfectados após o uso;
- II higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;
- III o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- IV as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;
- V disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.
- **Art. 9°-** Fica autorizada a realização de feiras-livres na sede do Município de Baixa Grande e nos seus povoados, desde que:
- I mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;
- II feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.
- IV disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.
- **Art. 10-** Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.



- **Art. 11–** Fica determinado que o estabelecimento comercial que tiver funcionário ou colaborador com suspeita ou testado positivo para o COVID-19 deverá:
- I em caso de suspeita, afastar de imediato o funcionário/colaborador, até o resultado do exame laboratorial;
- II em caso de confirmação:
- a afastar ou manter afastado de imediato o funcionário/colaborador;
- b informar a Secretaria Municipal de Saúde;
- c fechar o estabelecimento comercial até a apresentação do resultado do exame RT-PCR dos demais funcionário que, conforme orientação da OMS, deverá ser colhido o material após três dias do último contato com o funcionário infectado:
- d realizar a devida higienização do estabelecimento de acordo com as normas sanitárias para o combate ao vírus,
- e o estabelecimento só poderá reabrir após autorização da Vigilância Sanitária.
- Art. 12— O descumprimento, por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, de quaisquer medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19, previstas no presente Decreto, assim como nos Decretos anteriores, ensejarão a tomada de medidas enérgicas da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Vigilância Sanitária, que notificará, aplicará multa, interditará e até poderá caçar o seu Alvará de funcionamento. sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.
- **Art. 13** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com a Polícia Civil da Bahia e Polícia Militar da Bahia.



Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

ERRATA | DECRETO (№ 114/2021)



Gabinete do prefeito Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Baixa Grande Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro Telefone: 3258-1149

ERRATA AO DECRETO № 114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 1º do DECRETO Nº 114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, onde se lê:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Luciana Borges Freitas

SUPLENTE: Graziele Monique de Sousa Pinho

2. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: Denise Laranjeira de Oliveira

SUPLENTE: Evânia Rios Barbosa

4. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Silvana Rios Lima

SUPLENTE: Geraldo Lopes Carmo de Araújo

Leia-se:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Luciana Borges Silva

SUPLENTE: Graziele Monique de Sousa Pinho



2. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: Antônio Gudembergue Tavares de Matos

SUPLENTE: Marinalva Santos Silva

3. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Silvana Rios Lima

SUPLENTE: Geovaldo Carmo de Araújo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL № 34/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

CNPJ: 13.794.912/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO – P.P. Nº 034/2021- SRP A Prefeitura M. Baixa Grande/Ba através da Pregoeira Adailma Pereira de Almeida, torna público que abriu Licitação na modalidade P.P. nº 034/2021, prestação de serviços de manutenção (conserto, troca, alinhamento, balanceamento, cambagem e desempeno de rodas) nos pneus dos velucios e máquinas pesadas pertencentes à frota das diversas secretarias que compõe essa administração municipal de Baixa Grande, a ser realizado no dia 10/11/2021, às 14:00hs. T;(74) 3258-1165. Cópia do Edital poderá ser obtida no Setor de Licitação, Av. Dois de Julho, 737, Centro, Baixa Grande (BA) ou pelo e-mail: licitacoesbx@gmail.com, a partir da divulgação deste. Melhores informações de 2º a 6º, das 08:00 às 12:00 horas.